

Processo Eletrônico n.: 171/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 228/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA**, com sede à Rua Dona Francisca, 1113 Edifício Everest- 4º andar, Saguazu, Joinville/SC, CEP: 89.221-006 CNPJ n. 83.796.862/0001-08, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Izaías Otacílio da Rosa, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 171/2025, referente ao Ato de Dispensa n. 32/2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira A presente contratação está vinculada ao ato de dispensa de licitação e à respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo anteriormente nominado, incluindo, de forma expressa, o ato de dispensa de licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais possuem validade e eficácia para todos os fins legais. DO OBJETO

Cláusula segunda. Contratação de solução de software especializada para apoio à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018), contemplando as seguintes funcionalidades e serviços: importação e tratamento de dados, mapeamento de processos, análise e gestão de riscos, realização de auditorias, bem como capacitação técnica dos envolvidos, com o objetivo de garantir a conformidade das atividades do Ciga às exigências legais de proteção de dados pessoais.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º O presente contrato será executado sob regime preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 171/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência Administrativa, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula nona. Os serviços iniciais serão recebidos:

a) provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido;

b) definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§1.º. O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos, a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto.

§2.º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§3.º. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Processo Administrativo nº 171/2025.

DO CRÉDITO

Cláusula décima. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do elemento despesa 3.3.90.40.06 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Locação de software, da Classificação Funcional Programática n. 04.122.1000.2001 (Administração e manutenção do consórcio) do orçamento do Consórcio de Inovação na Gestão Pública para o exercício de 2025, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima primeira. O pagamento será realizado mensalmente conforme comprovação da contratada dos serviços efetivamente executados no período.

Cláusula décima segunda. O valor estimado global anual da contratação é de R\$ 33.528,00 (trinta e três, mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo repassados mensalmente nos primeiros doze meses o valor de R\$ 2.794,00 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme Termo de Referência e tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de verificação, importação e atualização do Programa de LGPD já existente, devidamente integrado à Plataforma, incluindo treinamento para uso da ferramenta. O pagamento será realizado durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato. | 01 | R\$ 12.328,00 | R\$ 12.328,00 |
| 02 | Serviço de Licenciamento da Plataforma, na modalidade SaaS (Software como Serviço), com acesso contínuo durante 12 (doze) meses a partir da implantação. | 12 (meses) | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| 03 | Realização de capacitação do público interno, com emissão de certificado para os colaboradores, realizada por meio de plataforma de ensino a distância (EAD), conforme | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |

| | | | | |
|---|--|-----|------------|---------------|
| | cronograma acordado com o Ciga. | | | |
| 04 | Serviço de DPO as a Service (Encarregado de Proteção de Dados como serviço), com disponibilidade de até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 meses, sendo 8 horas mensais, podendo ser dividido entre atividades ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade validada com o Ciga. | Mês | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES* | | | | R\$ 33.528,00 |

* O valor total referente ao primeiro ano será pago em 12 (doze) parcelas mensais. Após esse período, será repassado ao CONTRATADO apenas o valor correspondente ao Item 02 – Licenciamento da plataforma.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico virginia@consorcioCiga.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula décima terceira. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice do INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 01/08/2025, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima quarta. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º. O Ciga analisará a proposta em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quinta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sexta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sétima. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima nona. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula vigésima. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima primeira. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, art. 94 da Lei 14.133/2021 e o art. 51 do Contrato de Consórcio Público do Ciga para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 19 de agosto de 2025.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRANTE

Izaías Otacílio da Rosa
Representante
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Virgínia Angélica Reck como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 228/2025, celebrado com **MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA.**

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

Robson Jean Back
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA** constitui o(a) Senhor(a) Anna Carolina Uflaker Maciel Domont como seu representante no Contrato n.º 228/2025, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

Izaías Otacílio da Rosa
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL

| |
|--------------------------------|
| Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS |
| Cargo: Técnico de TI |
| Matrícula: 12 |
| E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br |

1. OBJETO

Contratação de solução de software especializada para apoio à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contemplando as seguintes funcionalidades e serviços: importação e tratamento de dados, mapeamento de processos, análise e gestão de riscos, realização de auditorias, bem como capacitação técnica dos envolvidos, com o objetivo de garantir a conformidade das atividades do Ciga às exigências legais de proteção de dados pessoais.

1.1 Especificação do objeto e quantidades

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de verificação, importação e atualização do Programa de LGPD já existente, devidamente integrado à Plataforma, incluindo treinamento para uso da ferramenta. O pagamento será realizado durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato. | 01 | R\$ 12.328,00 | R\$ 12.328,00 |
| 02 | Serviço de Licenciamento da Plataforma, na modalidade SaaS (Software como Serviço), com acesso contínuo durante 12 (doze) meses a partir da implantação. | 12 (meses) | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |

| | | | | |
|---|--|-----|--------------|---------------|
| 03 | Realização de capacitação do público interno, com emissão de certificado para os colaboradores, realizada por meio de plataforma de ensino a distância (EAD), conforme cronograma acordado com o Ciga. | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 04 | Serviço de DPO as a Service (Encarregado de Proteção de Dados como serviço), com disponibilidade de até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 meses, sendo 8 horas mensais, podendo ser dividido entre atividades ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade validada com o Ciga. | Mês | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES* | | | | R\$ 33.528,00 |

* O valor total referente ao primeiro ano será pago em 12 (doze) parcelas mensais. Após esse período, será repassado ao CONTRATADO apenas o valor correspondente ao Item 02 – Licenciamento da plataforma.

1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.2 Da observância do § 1º do art. 75

O valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

| Código | Denominação | Valor (R\$) |
|---------------------------|---|--------------------|
| 3007 | Aquisição de gêneros de alimentação | 2.288,05 |
| 3016 | Aquisição de material de expediente | 1.988,89 |
| 3021 | Aquisição de material de copa e cozinha | 193,16 |
| 3022 | Aquisição de material de limpeza e produção de higienização | 2.602,71 |
| 3025 | Aquisição de material para manutenção de bens móveis | 474,00 |
| 3199 | Outras premiações | 2.352,00 |
| 3607 | Estagiários | 291.960,00 |
| 3905 | Serviços técnicos profissionais | 1.440,00 |
| 3916 | Manutenção e conservação de bens imóveis | 24.250,00 |
| 3917 | Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos | 3.659,00 |
| 3922 | Exposições, congressos e conferências | 68.389,00 |
| 3923 | Festividades e homenagens | 19.626,00 |
| 3941 | Fornecimento de alimentação | 927,00 |
| 3947 | Serviços de comunicação em geral | 279,00 |
| 3948 | Serviços de seleção e treinamento | 2.130,00 |
| 3952 | Serviços de reabilitação profissional | 870,00 |
| 3963 | Serviços gráficos e editoriais | 19.254,00 |
| 3999 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 4.720,00 |
| 4003 | Desenvolvimento de software | 45.600,00 |
| 4099 | Outros Serviços de Tecnologia da Informação | 4.500,00 |
| 5234 | Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos | 2.390,00 |
| Total Geral (R\$): | | 499.892,81 |

Consulta realizada dia 01 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), trouxe mudanças profundas nas condições legais para o tratamento de dados pessoais por parte de instituições públicas e privadas. A lei regula atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em vigor desde 2020, a LGPD passou a prever sanções administrativas a partir de agosto de 2021, aplicáveis a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do local onde estejam armazenados os dados. Isso inclui os consórcios públicos, que, ao desempenharem atividades típicas da administração pública, também estão sujeitos à observância integral da legislação.

Para regulamentar e fiscalizar a aplicação da LGPD, foi instituída a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Medida Provisória nº 869/2018 e consolidada na Lei nº 13.853/2019. A ANPD exerce papel central no processo de conformidade com a LGPD, atuando em três eixos principais:

- **Fiscalização:** com poderes para editar normas, interpretar a LGPD e requisitar informações relativas ao tratamento de dados;
- **Sanção:** com competência exclusiva para instaurar processos administrativos e aplicar sanções por descumprimento da lei;

- Educação: com a missão de disseminar boas práticas, orientar órgãos públicos e privados, e fomentar uma cultura de proteção de dados.

Nesse contexto, a contratação de uma plataforma tecnológica especializada em adequação à LGPD justifica-se pela necessidade de garantir que as atividades desempenhadas pelo Ciga estejam em conformidade com os dispositivos legais que regulam o tratamento de dados pessoais.

Como autarquia interfederativa que desenvolve e opera sistemas voltados a entes consorciados, o Ciga trata dados pessoais e sensíveis, assumindo o papel de controlador e/ou operador, conforme o caso. Por isso, deve implementar mecanismos de governança, segurança, rastreabilidade e prestação de contas no tratamento dessas informações.

A plataforma contratada deverá oferecer suporte técnico e organizacional para:

- Realizar o inventário de dados e processos;
- Mapear operações de tratamento com identificação dos responsáveis e finalidades;
- Avaliar e mitigar riscos à privacidade e à segurança da informação;
- Elaborar e manter registros exigidos pela LGPD, como o ROPA (Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA);
- Gerenciar incidentes de segurança e solicitações dos titulares;
- Promover a capacitação continuada dos agentes de tratamento e responsáveis pelo cumprimento da LGPD.

Adicionalmente, a plataforma deverá permitir a efetivação dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme disposto no artigo 18 da LGPD, tais como:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;
- Portabilidade dos dados;
- Eliminação de dados tratados com consentimento do titular;
- Informação sobre compartilhamento com terceiros;
- Oposição ao tratamento, entre outros.

Ademais, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser feita, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa dessas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e quando contratado por consórcio público a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Note-se que:

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (Lei 14.133/2021)

Do mesmo modo dispõe o art. 1º, §2º, da Resolução Ciga n.º 246/2023.

O valor global estimado pela Administração para o objeto da presente contratação importa em R\$ 33.528,00 (trinta e três mil quinhentos e oito reais, sendo repassados mensalmente o valor de R\$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais), portanto, poderia, em tese, ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação, sendo que foi comprovado pela Administração, que o somatório da despesa efetuada no exercício financeiro com objetos de mesma natureza respeitou os limites acima referidos.

Portanto, a contratação de solução tecnológica para adequação e governança em proteção de dados pessoais visa assegurar que o Ciga cumpra seu papel institucional de forma segura, transparente, responsável e em conformidade com os princípios da LGPD.

Ademais, o apoio tecnológico permitirá ao Ciga atuar de maneira preventiva, identificando eventuais não conformidades e promovendo a adequação contínua de suas operações, mitigando riscos jurídicos, administrativos e reputacionais.

Por fim, a contratação se alinha às diretrizes de governança pública e transformação digital, ao proporcionar ferramentas que otimizam a gestão de dados e reforçam o compromisso institucional com a proteção da privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos.

3. REQUISITOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, cuja apresentação em desconformidade ensejará desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

A contratação deverá incluir, obrigatoriamente, os serviços correlatos de capacitação dos empregados e agentes públicos envolvidos no tratamento de dados pessoais, apoio técnico à implantação e utilização da plataforma, bem como manutenção evolutiva e corretiva com atualizações que reflitam mudanças legais ou operacionais relevantes. A solução contratada deverá estar plenamente adequada aos princípios da LGPD, como os da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização, possibilitando o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive quanto ao acesso, correção e exclusão de informações, bem como garantindo a rastreabilidade das operações realizadas.

A contratada será responsável por assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da solução, comprometendo-se formalmente com as boas práticas de governança de dados e segurança da informação. Deverá ainda ser designado profissional técnico responsável pela implantação e acompanhamento do uso da solução, com qualificação compatível, que responderá pela interlocução com o Ciga.

As licenças de uso do software deverão estar plenamente vigentes durante todo o período contratual, não sendo admitida cobrança adicional por esse item, sendo vedada a revenda ou cessão da solução.

Por fim, a contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma detalhado de implantação, com definição clara das etapas, metas e responsáveis técnicos, assegurando o cumprimento dos prazos pactuados para instalação, configuração, testes e operação assistida.

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

Por tratar-se de um serviço virtual, não foram identificadas circunstâncias de possam gerar impactos ambientais relevantes, o que dispensa a adoção de medidas mitigadoras adicionais às já em uso. Vale ressaltar que a eliminação de papel atende aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

3.4 Documentação

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

A contratada deverá apresentar cronograma de implantação do projeto, que será acompanhado mensalmente pela contratante. O cronograma deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e somente produzirá efeitos após aprovação formal pela contratante.

4.2. Local, horário e endereço de entrega

O serviço será predominantemente de forma remota.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

5.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6 Cabe a CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 5.6.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.6.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato e do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Ciga ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- 5.6.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.6.7 Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;
- 5.6.8 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;
- 5.6.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.6.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente conforme comprovação da contratada dos serviços efetivamente executados no período.

6.2 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

6.3 A CONTRATADA que **não possuir conta corrente no Banco do Brasil** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, **responsável pelo pagamento das tarifas bancárias** derivadas da operação.

6.5 A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

6.6 No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

6.7 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando tratar-se de objeto comum, com especificação usual no mercado, a presente contratação está amparada no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado.

Serão solicitados orçamentos diretos, por meio de e-mails, com fornecedores localizados por pesquisa na internet, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Também será realizada divulgação da intenção de contratação no site oficial do Ciga, com o objetivo de ampliar a publicidade e a competitividade da contratação. Além disso, serão analisadas contratações semelhantes publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e em outros Diários Oficiais, a fim de obter subsídios comparativos.

8. DO CONTRATO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Será realizado a formalização por meio de contrato administrativo.

8.2 VIGÊNCIA E POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

| |
|---|
| Nome: RODRIGO DIAS JAVORNIK |
| Cargo: Gerente de TI |
| Matrícula: 56 |
| E-mail: rodrigo.dias@consorcioCiga.gov.br |

Fiscal:

| |
|------------------------------------|
| Nome: VIRGINIA ANGELICA RECK |
| Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO |
| Matrícula: 41 |

E-mail: virginia@ciga.sc.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados**, colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as diligências necessárias para a adequada estimativa do valor da contratação. Para esse fim, foi realizada pesquisa de preços com base em fontes diversas, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Como resultado dessa pesquisa, chegou-se à seguinte estimativa de valor para a contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|----------------|---------------|
| 01 | Serviço de verificação, importação e atualização do Programa de LGPD já existente, devidamente integrado à Plataforma, incluindo treinamento para uso da ferramenta. O pagamento será realizado durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato. | 01 | R\$ 12.328,00 | R\$ 12.328,00 |
| 02 | Serviço de Licenciamento da Plataforma, na modalidade SaaS (Software como Serviço), com acesso contínuo durante 12 (doze) meses a partir da implantação. | 12 (meses) | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| 03 | Realização de capacitação do público interno, com emissão de certificado para os colaboradores, realizada por meio de plataforma de ensino a distância (EAD), conforme cronograma acordado com o Ciga. | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 04 | Serviço de DPO as a Service (Encarregado de Proteção de Dados como serviço), com disponibilidade de até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 meses, sendo 8 horas mensais, podendo ser dividido entre atividades ordinárias e extraordinárias, | Mês | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |

| | | | | |
|---|---|--|--|------------------|
| | conforme necessidade validada com o Ciga. | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES* | | | | R\$ 33.528,00 |

* O valor total referente ao primeiro ano será pago em 12 (doze) parcelas mensais. Após esse período, será repassado ao CONTRATADO apenas o valor correspondente ao Item 02 – Licenciamento da plataforma.

A documentação relativa à elaboração da pesquisa de preços será devidamente anexada, acompanhada das respectivas justificativas e explicações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº 3.3.90.40.06 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Locação de software.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.